

EDITAL 01/2024 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU 2024

DA NOTIFICAÇÃO GLOBAL E IMPESSOAL

1. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio deste Edital, comunica, de forma global e impessoal, do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – (IPTU) incidente sobre a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei, cujo lançamento ocorreu em 1º de janeiro do corrente ano.

1.1. O imposto predial territorial urbano – (IPTU) tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, no tempo em que se materializar o fato gerador.

1.2. A administração tributária fará a apuração do valor venal da propriedade predial e territorial urbana através de elementos e dados por ela conhecidos, inclusive pelos dados existentes no cadastro imobiliário.

DEFINIÇÃO DA ZONA URBANA E REQUISITOS QUE CARACTERIZAM A INCIDÊNCIA DO IPTU

2. Para efeitos deste imposto, considera-se perímetro urbano, aquele definido pelos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 003/2001, ou, onde exista, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou pavimentação, com drenagem de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.



3. Considera-se também perímetro urbano, para efeito tributário, o imóvel situado na zona rural que tenha destinação ou uso urbano, tendo como parâmetro de definição sua função social, de acordo com a legislação pertinente.

4. Lei municipal poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas pela Lei Complementar Municipal nº 003 de 31 de dezembro de 2001.

5. A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa relativa ao bem imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento de obrigações acessórias.

DAS IMPUGNAÇÕES

6. Discordando do lançamento, o sujeito passivo poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação no diário oficial, pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, para reavaliação.

6.1. Continuando em desacordo, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada no Código Tributário Municipal – Processo Tributário Administrativo.

6.2. O pedido de revisão contra o lançamento do IPTU suspende a exigibilidade do crédito tributário.

DO PAGAMENTO

7. O imposto a ser pago no exercício seguindo os prazos e vencimentos em consonância com o Decreto nº 4.545 de 20 de setembro de 2023.

I – Parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto: 29/03/2024

II – 1ª parcela: 29/03/2024;



- III – 2ª parcela 30/04/2024;
- IV – 3ª parcela 31/05/2024;
- V – 4ª parcela 28/06/2024;
- VI – 5ª parcela 31/07/2024;
- VII – 6ª parcela 30/08/2024;
- VIII – 7ª parcela 30/09/2024;
- IX – 8ª parcela 31/10/2024;
- X – 9ª parcela 29/11/2024 e;
- XI – 10ª parcela 30/12/2024.

7.1. A mora ou inadimplemento sujeita o devedor ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado de cada parcela em atraso, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios.

7.2. O imposto não pago dentro do exercício será inscrito em dívida ativa no último dia do exercício em que ocorrer o fato gerador, com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do lançamento, e multa moratória de 0,2% sobre o valor do débito atualizado.

7.3. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

7.4. O não recolhimento dos valores relativos ao imposto de que trata este edital, no prazo definido, sujeitará o sujeito passivo às ações pertinentes de cobrança, seja na via extrajudicial ou judicial.

DAS ISENÇÕES

8. São isentos do recolhimento do imposto predial territorial urbano – IPTU:

a) o único imóvel de propriedade, posse ou domínio útil de aposentados e/ou pensionistas, desde que lhes sirva de residência, que a renda familiar não ultrapasse o equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes na data do requerimento da isenção; e,

b) BPC, conforme previsto na Lei Complementar 003/2001.

8.1. O sujeito passivo que preencher os requisitos para isenção deverá dirigir-se à Arrecadação



Fazendária Municipal para dar início ao processo, que observará as regras definidas pelo Decreto Municipal nº 3.723 de 12 de fevereiro de 2020, munido dos documentos originais e respectivas cópias elencados abaixo:

- I - carnê do IPTU ou da guia de IPTU do ano vigente ao pedido;
- II - cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF e RG), que necessariamente será aposentado/pensionista ou BPC;
- III - cópia do documento de aquisição do imóvel (escritura pública ou certidão de matrícula atualizada). Não sendo proprietário, cópia do contrato de compra e venda ou instrumento equivalente devidamente autenticado com firma reconhecida pelo adquirente e vendedor;
- IV - comprovante de residência em nome do requerente /beneficiário;
- V – caso seja viuvo, apresentar formal de partilha ou, na sua ausência, certidão de óbito;
- VI – comprovante de aposentadoria ou pensão - declaração do órgão pagador com valor e tipo de benefício referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano que antecede a solicitação da isenção conforme inciso II do Art. 249 do Código Tributário Municipal;
- VII – comprovante de renda de todos os integrantes da família que residam no imóvel que se pretende isentar do pagamento do IPTU;
- VIII - no caso de o requerimento ser interposto por procurador, o requerimento deverá ser instruído com o respectivo instrumento de procuração;

9. Os documentos deverão ser levados à Arrecadação Fazendária Municipal, na forma original e fotocópia, ficando a autenticação a cargo do servidor público responsável pelo recebimento do requerimento e documentação.

FORMA DE ENTREGA

10. Os carnes serão entregues no endereço constante no cadastro imobiliário até 30 dias antes do vencimento.

10.1 Caso o contribuinte não o receba até esta data deverá solicitar junto à Arrecadação Fazendária Municipal no endereço: av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1624 ou pelo site da Prefeitura: www.extrema.mg.gov.br

11. Após o vencimento, o contribuinte poderá atualizar a guia para pagamento no Setor de



Arrecadação Fazendária Municipal ou pelo site da Prefeitura: www.extrema.mg.gov.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Este edital torna plena e eficaz a NOTIFICAÇÃO de lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU aos contribuintes ou responsáveis que não informaram ou não atualizaram o endereço junto ao cadastro imobiliário, e, por esta razão, não tenha sido possível a entrega dos boletos para pagamento, devendo os mesmos retirá-los no Setor de Arrecadação Fazendária do Município.

13. Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, entrando em vigor na respectiva data.

Extrema/MG, 29 de fevereiro de 2024.

Gleiciane Alves Pereira

- Auditor Fiscal de Tributos Municipais -

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

